



Conselho Científico

**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

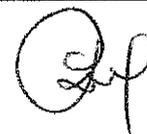
**REGIME DE FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO,  
PRECEDÊNCIAS, TRANSIÇÃO DE ANO E  
PRESCRIÇÕES**

**CURSO CONFERENTE AO GRAU DE PÓS-LICENCIADO DE  
ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM COMUNITÁRIA**

Portaria nº 957/2005, de 30 de Setembro

OUTUBRO

2007



## **Artigo 1º**

### **ORGANIZAÇÃO GERAL**

1. O regime normal do curso compreende três semestres. Cada semestre tem a duração de dezoito (18) semanas.
2. Cada unidade curricular corresponde a uma unidade temática-didática, sendo de duração semestral.
3. A leccionação de cada unidade curricular efectua-se apenas uma vez em cada semestre.

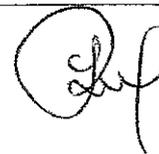
## **Artigo 2º**

### **REGIME DE ESTUDOS**

#### **1. Regime Ordinário**

- a) A componente teórica de cada unidade curricular é de frequência facultativa, podendo o formando regularmente inscrito realizar as provas de avaliação contínua, periódica e de avaliação final (exame) previstas para essa mesma unidade curricular;
- b) No regime ordinário, as componentes teórico/prática e prática de cada unidade curricular, bem como os estágios são de frequência obrigatória, sendo o limite de faltas de 15% do número de horas que lhe são atribuídas no plano de estudos;
- c) O controlo da assiduidade é da responsabilidade dos respectivos docentes e orientadores;
- d) Para efeito de marcação de faltas, considera-se como unidade padrão a sessão lectiva igual a uma hora. Em estágio considera-se o número de horas programadas para o dia de trabalho respectivo;
- e) Os formandos repetentes numa dada unidade curricular, que tenham frequentado as aulas teórico/práticas e/ou práticas, são dispensados da sua frequência no respectivo semestre no ano seguinte, salvo se comunicarem por escrito o interesse em frequentar essa componente;
- f) Os formandos que excederem o número de faltas permitidas a uma unidade curricular ficam reprovados a essa unidade curricular, não podendo realizar provas de avaliação periódicas ou finais (exames de época normal ou de recurso) do respectivo semestre.
- g) Para além do limite de faltas previsto, devem ser considerados caso a caso as situações especiais de impedimento, podendo as faltas ser relevadas até 50%.

2. Os regimes especiais serão aplicados segundo a legislação vigente.



### **Artigo 3º**

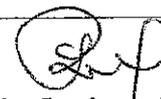
#### **ORGANIZAÇÃO DO CURSO**

1. O plano de estudos de cada curso está sujeito às normas constantes na portaria ministerial que o aprova e às deliberações do Conselho Científico.
2. Antes do início de cada ano lectivo, o plano esquemático do curso será aprovado em Conselho Científico e afixado pelos serviços académicos.
3. As unidades curriculares de opção teóricas só podem funcionar com o mínimo de 16 e o máximo 25 formandos inscritos.

### **Artigo 4º**

#### **AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS**

1. A avaliação de conhecimentos será feita por unidade curricular, nos termos do plano de estudos aprovado para cada curso e serão de aprovação obrigatória, tendo em conta o regime de precedências;
2. A avaliação de conhecimentos no ensino teórico, teórico-prático, prático e seminários, faz-se por avaliação contínua e/ou periódica e/ou final, através da realização de provas escritas e/ou orais, trabalhos de investigação ou de pesquisa (bibliográfica e outras), que impliquem uma apresentação por escrito e/ou a respectiva discussão oral, podendo revestir a modalidade de trabalhos individuais ou de grupo. As unidades curriculares de estágio têm obrigatoriamente avaliação contínua sem exame final;
3. Na avaliação de tipo contínuo, que pressupõe o acompanhamento regular do progresso do formando na unidade curricular, deverão existir momentos de avaliação de natureza e número a definir pelo professor no início da unidade curricular. Os resultados dessa avaliação deverão ser comunicados aos formandos;
4. No caso da avaliação de tipo periódico, as unidades curriculares terão pelo menos uma prova de avaliação escrita que poderá coincidir com o período teórico ou poderá ser realizada no período imediatamente a seguir à sua conclusão e antes do início do estágio:
  - a) Nas unidades curriculares com mais de uma prova de avaliação periódica, não se poderá realizar uma nova prova se até dois dias úteis antes não tiverem sido afixados os resultados da anterior;
  - b) As provas escritas de avaliação de conhecimentos serão referentes a conteúdos leccionados e sumariados até quarenta oito (48) horas antes da realização das mesmas;



- c) A classificação e ponderação a atribuir aos diferentes instrumentos de avaliação deverá ser estabelecida no início da unidade curricular, entre o professor responsável pela unidade curricular e os formandos;
- d) O professor responsável pela unidade curricular comunicará ao Coordenador do Curso, no prazo de quinze (15) dias a contar do início da leccionação, qual a natureza e número de elementos de avaliação e método de obtenção da classificação final, indicando os pesos relativos de cada elemento de avaliação;
- e) Os períodos e datas de realização das provas constarão de um calendário elaborado pelos Coordenadores de Curso em colaboração com o Conselho Pedagógico, a apresentar no prazo de um mês, após o início do semestre lectivo.

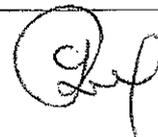
5. A avaliação final é realizada pela prestação de provas presenciais de exame:

- a) Só poderá ser admitido a exame o formando que:
  - Esteja regularmente matriculado num semestre e regularmente inscrito para exame na unidade curricular;
  - Reuna as condições de frequência fixadas neste regulamento e nas regras gerais de avaliação de conhecimentos para a prestação de provas de exame (*Portaria n.º 886/83 de 22 de Setembro*);
- b) A inscrição para exame será feita nos Serviços Académicos, dentro dos prazos fixados;
- c) No regime ordinário existirão as seguintes épocas de exame: época normal, época de recurso e época especial, esta, a realizar até 15 de Dezembro, aplicável a formandos finalistas, quando dela dependa o terminus do curso e até ao máximo de duas unidades curriculares.

6. Os formandos que optem por uma avaliação de exame final, estarão obrigados a realizar avaliação contínua ou periódica das componentes de natureza teórico/prática e/ou prática, previstas no início da unidade curricular.

7. A apresentação a provas de avaliação presencial, periódica ou final efectuar-se-á sempre por chamada individual de acordo com a pauta onde constem todos os formandos matriculados e regularmente inscritos.

- a) Será sempre obrigatória a identificação do formando pela apresentação do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Estudante;
- b) O estudante só poderá ser admitido à realização da prova até vinte minutos, após o seu início, não sendo concedido tempo adicional para a conclusão da prova;
- c) O formando poderá desistir da prova de avaliação. A desistência deverá ser declarada na prova e a saída da sala só poderá ocorrer após meia hora, depois do início da mesma.



## Artigo 5º

### CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES

1. A classificação final de cada unidade curricular é expressa por um número inteiro, numa escala de zero (0) a vinte (20) valores. O arredondamento é automático (regra), desde que se tenha a fracção igual ou superior a cinco décimas.
2. Considera-se aprovado o formando que obtenha classificação final igual ou superior a dez (10) valores.
3. A classificação final da unidade curricular feita através de avaliação contínua ou periódica será a média aritmética ou ponderada das classificações dos vários instrumentos de avaliação.
4. O formando que obtenha uma média de classificação não inferior a dez (10) valores nas várias provas de avaliação periódica da unidade curricular sem qualquer classificação inferior a sete e meio (7,5) valores em qualquer prova de avaliação periódica, não terá de se submeter a prova de avaliação final (exame).
5. A classificação inferior a sete e meio (7,5) valores em qualquer prova de avaliação periódica implica a reprovação na unidade curricular.
6. O formando que em prova escrita de avaliação final (exame) obtenha classificação compreendida entre sete e meio (7,5) valores e nove e meio (9,5) valores é submetido a prova oral.
7. O formando que em prova de avaliação final (exame) obtenha classificação não inferior a dez (10) valores será dispensado da prova oral sem prejuízo do seu direito de requerer a prestação dessa mesma prova.
8. A classificação na unidade curricular cuja avaliação é realizada por exame final será a média aritmética das classificações atribuídas às provas escrita e oral, quando esta se realize.
9. A melhoria de classificação de cada unidade curricular é permitida uma única vez numa época de exame normal ou de recurso.

## Artigo 6º

### CONSULTA DE PROVAS

1. Após a afixação das classificações das provas de avaliação escrita, será facultada ao formando o direito de acesso à prova realizada, tomando conhecimento do seu conteúdo e critérios que presidiram à sua avaliação, junto dos professores responsáveis das unidades curriculares a que essas provas se referem:

- a) A petição será feita nos Serviços Académicos, no prazo de setenta e duas (72) horas a contar da data de afixação da classificação;
  - b) No enunciado da prova deve ser explicitada a cotação.
2. Os professores responsáveis de qualquer unidade curricular realizarão uma sessão de correcção, sempre que mais de metade dos formandos que prestaram prova o solicitem.

### Artigo 7º

#### CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CURSO

1. A classificação final de Curso é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética ponderada e arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o referido Plano de Estudos.

#### MAPA DE PONDERAÇÕES

Unidades Curriculares	Ponderação
Enfermagem de Saúde Pública I	6
Saúde Pública	5
Epidemiologia I	3
Psicossociologia da Saúde	1
Formação e gestão para a prática especializada	4
Metodologias de investigação	2
Enf. de Saúde Pública II	3
Epidemiologia II	2
Estágio I – Cuidados de Saúde Primários	8
Opções(a)	1
Estágio II – Opcional	8
Trabalho de investigação	4
Estágio III – Intervenção Comunitária em Enfermagem	10
Trabalho de investigação	3

### Artigo 8º

#### TRANSIÇÃO DE SEMESTRE E PRECEDÊNCIAS

1. O formando não poderá transitar de semestre com mais de duas unidades curriculares em atraso.
2. Para o Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária restringe-se a inscrição:

- a) Às unidades curriculares de Enfermagem de Saúde Pública II e Epidemiologia II e Trabalho de Investigação ao formando que não tenha obtido aproveitamento a qualquer uma das diferentes unidades curriculares de Enfermagem de Saúde Pública I e Epidemiologia I e Metodologia de Investigação;
- b) Às unidades curriculares de Estágio III, Intervenção Comunitária em Enfermagem aos formandos que não tenham obtido aproveitamento às unidades curriculares de Estágio I – Cuidados de Saúde Primários e Estágio II – Opcional.

#### **Artigo 9º**

#### **PRESCRIÇÕES**

1. Para a conclusão do Curso de Pós-Licenciatura em Enfermagem Comunitária o formando dispõe de um número de matrículas que é igual ao triplo do número de matrículas do curso, ou seja, seis (6) matrículas.

#### **Artigo 10º**

#### **NORMA TRANSITÓRIA DE PRESCRIÇÕES**

1. Em casos excepcionais poderá, e por uma única vez, ser prorrogado o prazo definido no ponto 1 do artigo 9º.

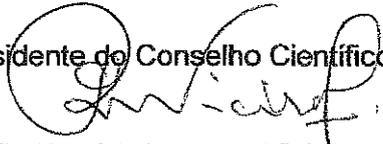
#### **Artigo 11º**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O presente regime aplica-se a todos os estudantes do curso conferente do grau de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária e entra em vigor no ano lectivo 2005/2006.
2. Este regime deverá ser revisto antes do início do próximo curso.
3. Os casos omissos e/ou duvidosos serão resolvidos pelos órgãos competentes, de harmonia com:
  - a) A legislação geral aplicável, salvaguardando-se direitos adquiridos;
  - b) Os princípios gerais que informam este Regime.

Aprovado em Conselho Científico de 17-03-2006

O Presidente do Conselho Científico

  
João Rogério Valença Vieira